

## PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 1.489/2023 -  
**ASSUNTO GERAL:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE, COM A ELABORAÇÃO DO PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE ACORDO COM A NR 01, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE CONFORME A NR 15, LAUDO DE PERICULOSIDADE DE ACORDO COM A NR 16, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E PLANEJAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA/MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.489/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos objetivando o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista vigente, com a elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com

a NR 01, do laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, laudo técnico de insalubridade, conforme NR 15, laudo de periculosidade de acordo com a NR 16, programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades do município de Barra do Corda/MA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor valor global.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II - REANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria de reanálise da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento da retificação de pendências apontadas em parecer anterior.

### II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.489/2023**;
- Ofício nº 277/2023 da SEPLAN para a Coordenadora de Receitas e

Despesas, solicitando autorização e indicando sua despesa, estando expresso seu quantitativo e demandas;

- Ofício nº 208/2023 da SEMUS para a Coordenadora de Receitas e Despesas, solicitando autorização e indicando sua despesa, estando expresso seu quantitativo e demandas;
- Ofício nº 320/2023 da SEMED para a Coordenadora de Receitas e Despesas, solicitando autorização e indicando sua despesa, estando expresso seu quantitativo e demandas;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 166.709,79 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e nove reais e setenta e nove centavos);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da Pregoeira e Equipe de apoio;
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer jurídico;
- Envio à CGM para emissão de parecer da fase interna.
- Peças retificadas;
- Solicitação de nova análise da fase interna.

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO,

versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

### II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpram-se mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**Art. 4º** \_

(...)

**II** - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**III** - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o

procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;  
(...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais.

#### IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, para a publicação do instrumento editalício.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 27 de junho de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021  
**Hortência Batista Vasconcelos**  
**Controladora Geral Municipal**  
**Portaria nº 372/2021**